



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286 – E-mail: pmspf@signet.com.br

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

LEI Nº 16/2005

DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de São Pedro dos Ferros, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Maria Célia Gama Peres, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituída a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos.

Parágrafo Único - Entende-se como iluminação pública aquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica e que sirva às vias e logradouros públicos.

Art.2º - A Contribuição incidirá sobre a prestação do serviço de iluminação pública, efetuada pelo Município no âmbito do seu território.

Art.3º - Contribuinte é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária servida por iluminação pública.

u -



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82 - Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286 – E-mail: pmspf@signet.com.br

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

Art.4º - A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente, Subgrupo B4b, devendo ser adotado nos intervalos de consumo indicados os percentuais correspondentes a tabela abaixo:

Faixa Consumo	Números Consumidores	Tarifa B4b	Percentual	Valor Unitário	Valor Total
0 a 30	253	R\$ 204,16	0,00 %	R\$ -	R\$ -
31 a 50	152	R\$ 204,16	0,00 %	R\$ -	R\$ -
51 a 100	713	R\$ 204,16	1,50 %	R\$ 3,06	R\$ 2.183,49
101 a 200	586	R\$ 204,16	3,92 %	R\$ 8,00	R\$ 4.689,80
201 a 300	118	R\$ 204,16	5,50 %	R\$ 11,23	R\$ 1.325,00
Acima 300	70	R\$ 204,16	7,50 %	R\$ 15,31	R\$ 1.071,84
Total	1892				R\$ 9.270,13

Parágrafo Único - Qualquer valor cobrado pela empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local acima do autorizado nesta lei, será de exclusiva competência do Executivo Municipal.”

Art.5º - O produto da Contribuição constituirá receita destinada a cobrir os dispêndios da Municipalidade decorrentes do custeio do serviço de iluminação pública.

Parágrafo Único - O custeio do serviço de iluminação pública compreende:

- despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286 – E-mail: pmspf@signet.com.br

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

- b) despesas com administração, operações, manutenção, eficientização e ampliação do sistema de iluminação pública.

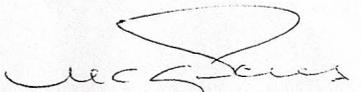
Art.6º - É facultada a cobrança da Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária ou permissionária local, condicionada à celebração de contrato ou convênio.

Parágrafo Único - O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato ou convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP.

Art.7º - Aplicam-se à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros, 30 de Novembro de 2005.


Maria Célia Gama Peres
Prefeita Municipal